LEI MUNICIPAL Nº 1.393, DE 31 DE MARÇO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com **LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 87.685.616/0002-02, registrada na STASC/RS sob nº 3.246/73, reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 91.108/85, com sede na localidade de Ivagaci, Boa Vista do Buricá-RS, objetivando o atendimento integral, pela entidade conveniada, de crianças ou adolescentes, do sexo masculino, na faixa etária de (0 a 18) zero a dezoito anos, abandonados ou carentes de recursos, cujos pais ou responsáveis, residentes e domiciliados neste Município, não possam prover o seu sustento, e cujo encaminhamento decorra de determinação legal.

Art. 2º - Dentre outras cláusulas e/ou condições, de praxe, constará do Convênio:

I - prazo de vigência, de um ano, com possibilidade de prorrogações, por até iguais períodos;

II - pagamento pelo Município, à entidade conveniada, do valor de R$ 40,00 (quarenta reais), por mês, por criança ou adolescente atendidos, podendo o referido valor ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação da UFIR.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 31 DE MARÇO DE 1999.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Sec. Municipal de Administração